OFÍCIO N.º: */2025**

ASSUNTO : Encaminhamento (faz)

DATA : 31/03/2025

ORIGEM : Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Com fulcro no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº ___/2025, que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19 de 30 de maio de 2023", para apreciação por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.31 14:57:52 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SENHORA VEREADORA

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU-MG.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023."

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por meio de seus representantes, aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023, que altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos nas cercanias de áreas residenciais, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta o art. 33-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 33-A Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos orgânicos a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de núcleos populacionais, contados a partir do limite da área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando suas ampliações, caso existam.

Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Acrescenta o art. 27-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 27-A. Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de núcleos populacionais, contados a partir do limite da área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando suas ampliações, caso existam.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.31 14:58:23 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Exmos. Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023, dispondo sobre a proibição da instalação de usinas ou unidades de tratamento e processamento de resíduos sólidos e orgânicos a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de núcleos populacionais.

A proposição se justifica pela necessidade de resguardar a saúde pública, a qualidade ambiental e a segurança sanitária da população, harmonizando a legislação municipal com os regramentos estaduais vigentes.

A Deliberação Normativa COPAM nº 244, de 27 de janeiro de 2022 estabelece critérios para a implantação e operação de aterros sanitários em Minas Gerais, impondo critérios técnicos rigorosos para a localização e operação dessas atividades, de modo a evitar impactos adversos às áreas habitadas e ao meio ambiente. O presente projeto de lei se atenta a esses princípios, estabelecendo parâmetros mais alinhados à atual normativa estadual.

A delimitação de um distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros para tais empreendimentos justifica-se pela necessidade de mitigar odores, riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de minimizar incômodos à população, como a proliferação de vetores de doenças e o aumento do tráfego de veículos pesados em áreas urbanas e rurais habitadas. No entanto, tal medida não inviabiliza a implantação de

empreendimentos voltados ao efetivo tratamento de resíduos sólidos no município, permitindo que tais iniciativas sejam viabilizadas SEM IMPOR ÔNUS EXCESSIVO AO ERÁRIO, de modo a preservar a execução das políticas públicas essenciais e a adequada prestação de serviços aos munícipes.

Isso porque o custo atual para que se faça o transbordo dos resíduos sólidos e orgânicos, pode atingir cifras próximas a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais, mesmo com a Coleta Seletiva sendo realizada em nosso município por meio do Programa Recicla Manhuaçu, que tem como meta a redução do lixo coletado a ser enviado para o aterro sanitário.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da gestão ambiental e urbanística do município e em observância ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, conclamamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, confiantes no compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento ordenado e sustentável do município.

Renovando a certeza do comprometimento desta Casa Legislativa com o progresso do município, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.31 14:58:49 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL